

Gabriella de Camargo Hizume

**A implementação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul: um estudo sobre as Agências Nacionais de Acreditação de Argentina e Brasil**

[ghizume@yahoo.com.br](mailto:ghizume@yahoo.com.br)

Graduação em Direito. Professora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), especialista em políticas públicas e avaliação do ensino superior (Universidade Federal da Integração Latinoamericana - UNILA), mestranda do Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (USP), bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

**Resumo**

A presente pesquisa, orientada pela Profa. Dra. Gladys Beatriz Barreyro, visa verificar se as peculiaridades das Agências Nacionais de Acreditação (ANA) de Argentina e Brasil interferem no processo de acreditação do Sistema de Acreditação de Cursos Universitários do Mercosul (Sistema ARCU-SUL) em âmbito interno. Parte-se da contextualização da criação do Sistema ARCU-SUL, sua descrição, para, num segundo momento, verificar a compatibilidade da natureza institucional da *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria* (CONEAU) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para desempenhar a função de ANA; por fim, apresenta-se uma comparação com base na execução interna dos procedimentos do Sistema ARCU-SUL na Argentina e no Brasil. Para tanto, faz-se uso de técnicas de documentação indireta (pesquisa documental e bibliográfica) e direta (entrevista a sujeitos envolvidos no processo de acreditação do Mercosul).

**INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A partir de preocupações do Grupo Mercado Comum (GMC) concernentes à regulação do exercício profissional no Mercosul, em 1996, iniciaram-se os trabalhos para se verificar a possibilidade de reconhecimento de títulos de graduação entre os Estados-membros. Dadas as diferenças entre os sistemas nacionais de avaliação do

ensino superior, foi proposto, inicialmente, o Mecanismo Experimental de Acreditação de Cursos (MEXA).

Destarte, o processo de criação de um sistema de acreditação de cursos de graduação no Mercosul tem início em 1998 com o documento “Memorando de entendimento sobre a implementação de um Mecanismo Experimental de Acreditação de cursos para o reconhecimento de títulos de graduação universitária nos países do Mercosul, Bolívia e Chile (MEXA)”, aprovado pela Reunião de Ministros de Educação.

Com a definição pelos Ministros de Educação de quais cursos se submeteriam ao Mecanismo, foram criadas Comissões de Especialistas por disciplinas para cada curso com a incumbência de definir o desenho do procedimento, envolvendo processos de autoavaliação institucional e visita de pares.

Para conduzir os trabalhos nacionais do MEXA, os Estados indicaram os órgãos nacionais responsáveis pela aplicação do procedimento, que passaram a ser chamados de Agências Nacionais de Acreditação (ANA). No caso da Argentina, a *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria* (CONEAU) foi indicada como ANA e no do Brasil, dois órgãos ficaram responsáveis pela aplicação do procedimento, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Secretaria de Educação Superior (SESu). O caso paraguaio é dos mais interessantes, haja vista que no país, assim como na Bolívia, não havia a cultura da avaliação e acreditação do ensino superior como no Brasil e Argentina. Assim, a *Agencia Nacional de Evaluación y Acreditación de la Educación Superior* (ANEAES) foi criada em 2003 pela Lei n. 2072 a partir das discussões e aplicação do MEXA (CAILLON; ROBLEDO, 2009). Também merece destaque o caso do Uruguai, que para participar do Mecanismo formou comissões *ad hoc* para cada curso a ser acreditado.

Os cursos eleitos para participar do MEXA foram Agronomia, Engenharia e Medicina e ao final do processo que durou de 2004 a 2006, foram acreditados sessenta e dois cursos: dezenove de Agronomia, vinte e nove de Engenharia e quatorze de Medicina. Ressalta-se que a participação no processo deu-se de forma voluntária em resposta às convocatórias lançadas pelas ANAs (MERCOSUL, Manual, 2008).

Concluída a etapa final do MEXA e a partir dos dados da meta-avaliação, na XXXI Reunião dos Ministros de Educação, em novembro de 2006, aprovou-se plano de trabalho para a elaboração de um sistema permanente, o Sistema de Acreditação de Cursos Universitários do Mercosul (Sistema ARCU-SUL), consubstanciado pela Decisão 17/08 do Conselho Mercado Comum. A responsabilidade pela administração do Sistema é das ANAs, organizadas como Rede de Agências Nacionais de

Acreditação (RANA), que assumem o papel de instância competente para a aplicação do processo de acreditação.

Lançada a convocatória pela RANA, as ANAs realizam as chamadas nacionais para os cursos definidos pela Reunião de Ministros de Educação, informando às instituições selecionadas na convocatória os requisitos para participar do processo, que podem, além dos estipulados pela RANA, variar de acordo com a discricionariedade das ANAs. Assim, tem-se que as ANAs desempenham papel central no processo de acreditação do Sistema ARCU-SUL, executando-o.

Para o Sistema ARCU-SUL, consolida-se a CONEAU como ANA argentina, enquanto o Brasil indica órgão diverso que atuou no MEXA, nomeando a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), vinculada ao Ministério da Educação. Não obstante ambas as ANAs integrem os processos internos relativos à avaliação da Educação Superior, apresentam diferenças substanciais, que perpassam desde questões relativas à compatibilidade de sua natureza institucional para exercer a função de ANA no Sistema à estrutura que tal atividade demanda.

Diante deste quadro, a pesquisa centra-se em verificar se as peculiaridades das Agências Nacionais de Acreditação de Argentina e Brasil interferem no processo de acreditação do Sistema ARCU-SUL em âmbito interno. Dentre as ANAs dos Estados-membros do Mercosul foram eleitas a argentina e a brasileira levando-se em consideração o pioneirismo destes Estados em processos de avaliação/acreditação de cursos universitários.

Outrossim, na execução do processo de acreditação do Sistema ARCU-SUL no Brasil, algumas questões têm surgido em face da natureza institucional da CONAES, indicada como ANA pela Portaria n. 1004 de 13 de agosto de 2008 do Ministério da Educação, tais como o financiamento da visita de pares e a própria legitimidade do órgão para atuar como ANA. O primeiro ponto emerge da falta de autonomia da CONAES e de previsão legal para pagamento de estrangeiros que realizam atividades de cunho avaliativo, e o segundo, das atribuições taxativas de coordenação e supervisão do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), conferidas pela Lei n. 10.861 de 2004 que a criou (HIZUME, 2010).

Diferentemente da ANA brasileira, a argentina, CONEAU, criada em 1995 pela Lei n. 24.521 (Lei de Educação Superior - LES), foi a mesma indicada para o MEXA e suas atividades em âmbito interno se assemelham mais às previstas no Sistema, notando-se que a Argentina adota o instituto da acreditação de cursos, enquanto o Brasil adota a avaliação de cursos e o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES). Entre as atribuições da CONEAU figuram: a avaliação de projetos de criação e o acompanhamento de instituições privadas criadas recentemente para

assegurar o cumprimento do projeto institucional; a avaliação institucional para o melhoramento de instituições universitárias públicas ou privadas em funcionamento; avaliações externas como requisito para a obtenção de reconhecimento definitivo de instituições privadas com autorização provisória, e também tem a seu cargo a acreditação de cursos de graduação declarados de interesse público e todos os cursos de pós-graduação. Assim, observa-se que a CONEAU acumula funções que no Brasil são exercidas por vários órgãos, como pela Fundação Coordenação de Apoio ao Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Como observa Chiroleu (2009), a sobrecarga de atividades exercidas pela CONEAU resta por prejudicar seu funcionamento, o que pode, potencialmente, comprometer a execução dos procedimentos do Sistema.

Apresentada uma visão panorâmica dos fatores que podem obstacularizar o exercício da atividade de ANA pela CONEAU e CONAES, objetiva-se com esta pesquisa contribuir para a reflexão acerca do processo de acreditação de cursos universitários na seara regional e os possíveis caminhos a trilhar, visto que o primeiro ciclo de acreditação do Sistema ARCU-SUL está em curso.

## **OBJETIVOS**

### **GERAL**

Verificar se as diferenças entre a natureza institucional das Agências Nacionais de Acreditação de Argentina e Brasil interferem na execução dos procedimentos do Sistema ARCU-SUL em âmbito interno.

### **ESPECÍFICOS**

- 1) Contextualizar e descrever o Sistema ARCU-SUL;
- 2) Verificar a compatibilidade da natureza institucional da CONEAU e da CONAES com as funções atribuídas às ANAs;
- 3) Comparar a execução do procedimento de acreditação do Sistema ARCU-SUL em âmbito interno na Argentina e no Brasil;
- 4) Contribuir elaborando um estudo que reflita questões práticas relativas à implementação do Sistema ARCU-SUL tomando como base as ANAs argentina e brasileira;

## MATERIAL E MÉTODOS

A primeira expectativa de consubstanciação do problema refere-se à atuação da CONEAU e da CONAES ao longo do processo de acreditação regional. No mesmo diapasão, a hipótese para tal problema foi construída levando-se em consideração as atribuições das ANAs previstas no acordo de criação e implementação do Sistema ARCU-SUL (Decisão 17/08 do Conselho Mercado Comum) e a natureza, competência e autonomia institucionais da CONEAU e da CONAES. Destarte, a hipótese a ser submetida a falseamento/teste tem como foco as diferenças entre a CONEAU e a CONAES e as interferências que, de alguma forma, ocasionariam na execução dos procedimentos do Sistema ARCU-SUL.

A partir desta concepção, elegeu-se o método comparativo a fim de investigar as semelhanças e diferenças entre as ANAs argentina e brasileira, apresentando a pesquisa caráter eminentemente qualitativo. Para a execução da pesquisa, a coleta está sendo feita de forma indireta e direta. Na primeira parte, em que é abordado o cenário internacional/transnacional da educação superior e descrito o Sistema ARCU-SUL, seus precedentes e seus atores (entre eles as Agências Nacionais de Acreditação), trabalha-se com pesquisa documental, os referenciais teóricos da avaliação e acreditação e examinando-se normas do Mercosul relativas ao Sistema ARCU-SUL, normas internas de Brasil e Argentina que regulamentam as ANAs e as normas relativas à CONAES e à CONEAU, além de trabalhos acadêmicos e notícias veiculadas sobre o tema.

Num segundo momento, serão utilizadas técnicas de observação direta para coleta de dados realizando-se entrevistas com sujeitos diretamente envolvidos no processo de acreditação do Sistema ARCU-SUL.

Pretende-se utilizar a contribuição de quatro (4) a seis (6) sujeitos envolvidos no processo de acreditação regional executada internamente na Argentina e Brasil, obtendo-se a variação final de oito (8) a doze (12) informantes. Chegou-se a tais números elegendo-se como sujeitos os dirigentes das ANAs, funcionários das Agências, pares avaliadores nacionais e estrangeiros e dirigentes de instituições que passaram pelo processo de acreditação.

Para a análise dos dados a serem coletados, foram formuladas três categorias *a priori* a fim de se verificar diferenças e semelhanças entre as ANAs: natureza institucional, competência e autonomia. Os dados coletados serão tabulados verificando-se a colaboração que trazem para cada categoria. Nada obsta que ao longo da própria coleta de dados sejam eleitas outras categorias.

## **FORMA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A metodologia a ser utilizada terá dois focos:

1) Estudo do tema no campo teórico, isto é, revisão da bibliografia tanto nacional quanto internacional (livros, artigos em periódicos, anais de congressos e seminários, repertórios especializados, catálogos, e recortes de jornais);

2) Análise empírica dos procedimentos de acreditação relativos ao Sistema ARCU-SUR desenvolvidos na Argentina e no Brasil.

Após a análise dos dados, o resultado da pesquisa será apresentado na forma de dissertação, a ser defendida no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina – PROLAM – da Universidade de São Paulo, podendo os resultados parciais ser publicados em revistas e periódicos especializados.

### **Estrutura da pesquisa**

Pretende-se organizar os capítulos da dissertação da seguinte forma:

Capítulo 1. Educação Superior e Globalização

1.1 Internacionalização e Transnacionalização da Educação Superior

1.2 Avaliação e Acreditação da Educação Superior

1.3 Modelos de sistemas de acreditação

Capítulo 2. Acreditação da Educação Superior no Mercosul

2.1 Acreditação como política pública do Setor Educativo do Mercosul

2.2 O Mecanismo Experimental de Acreditação de Cursos

2.3 O Sistema ARCU-SUR

Capítulo 3. ANA de Argentina e Brasil no Sistema ARCU-SUL

3.1 Interface ente Sistemas Nacionais de Avaliação/Acreditação e o Sistema ARCU-SUL

3.2 CONEAU e CONAES: autonomia, estrutura e competências

3.3. Atuação no Sistema ARCU-SUL

## **Avanços da Pesquisa**

A pesquisa contou com um revés em face da Portaria n. 1734 de 9 de dezembro de 2011 do Ministério da Educação brasileiro, em que além da CONAES, são designados para integrar a RANA o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a Secretaria de Regulação da Educação Superior (SERES). Assim, a função de Agência Nacional de Acreditação passa a ser tripartida no Brasil. Conforme a citada Portaria, o INEP passa a ser o órgão responsável pela execução do processo de avaliação de cursos no Sistema ARCU-SUL; à CONAES é delegada a tarefa de estabelecer os critérios a serem utilizados para o funcionamento do Sistema. A função da SERES como ANA não é mencionada, devendo ser averiguada por meio de visita ao órgão e entrevista, já que até o momento não há nenhuma informação sobre o tema disponível. Desta feita, no Brasil, ao invés de se pesquisar a atuação de um órgão, serão três.

A impossibilidade fática da CONAES exercer a função de ANA é uma das hipóteses iniciais desta pesquisa, aventada com base na ponderação de sua competência legalmente definida, sua autonomia e natureza. Igualmente, sustentou-se que o órgão mais adequado para executar os procedimentos do processo de acreditação mercosulino seria o INEP, não somente por sua experiência em sistemas avaliativos internos, mas também em função da possibilidade de financiamento da visita de pares avaliadores estrangeiros.

Se por um lado uma das hipóteses principais foi confirmada, por outro, exige a reformulação da pesquisa. Outro fator que igualmente corrobora para redefinições diz respeito ao não cumprimento por parte do Brasil dos prazos estipulados pelo Sistema ARCU-SUL para a realização das creditações, restando prejudicada a comparação da execução dos procedimentos do primeiro ciclo de acreditação. Assim, passou-se a delimitar o período da pesquisa de 2008, criação do Sistema ARCU-SUL, até julho de 2012, período em que foram iniciadas as visitas de pares no Brasil.

Quanto ao desenvolvimento propriamente da pesquisa, além da elaboração da fundamentação teórica referente ao estudo da internacionalização da educação superior, apresentam-se duas proposições:

- 1) a incorporação do instituto da acreditação pelo Brasil a partir de sua experiência no Mercosul;
- 2) a caracterização dos processos avaliativos do Sistema ARCU-SUL como confirmativo transnacional.

A questão da incorporação da acreditação pelo Brasil é feita com respaldo na análise de documentos e informações constantes de sites oficiais. Internamente, não

há instituto similar à acreditação de cursos universitários. Adota-se o (re)credenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de cursos, que representam componentes do processo de acreditação, tratando especificamente de regulação (DIAS SOBRINHO, 2008).

Um dos problemas iniciais é justamente a não correspondência de instituto à acreditação e a tentativa de se encontrar um termo apropriado para o português. Acreditação vinha sendo traduzida como credenciamento, contudo, o significado dentro do sistema educativo é diverso. Enquanto a acreditação certifica a qualidade de um curso, o credenciamento apenas permite seu funcionamento por obedecer aos requisitos mínimos legais. Isto pode ser observado, entre outros documentos, na Decisão 17/08 do CMC sobre a criação do Sistema ARCU-SUL.

Apenas recentemente o termo acreditação vem sendo empregado com significado condizente com os propósitos de uma emissão de certificação de qualidade no Brasil, podendo-se notar empenho de vários órgãos em diferenciar credenciamento de acreditação, justificando-se, inclusive, a utilização equivocada de ambos os termos em função de seu sentido literal e não técnico. Isto pode ser observado nos sites do Ministério da Educação e do INEP. Outro documento que ratifica este novo posicionamento brasileiro que faz uso da expressão “acreditação” é a Portaria n. 1734 de 9 de dezembro de 2011 do Ministério da Educação.

Assim, pode-se aferir que a readequação terminológica e adoção do conceito operacional “acreditação” no Brasil dão-se em face do processo de inclusão do novo instituto e da construção de bases teóricas que refletem a incorporação do movimento *en dedans* impulsionado pelo aprofundamento do grau de integração do bloco econômico regional que ajusta um dos descompassos entre os Estados-membros, que ainda tem um longo caminho a trilhar na execução do Sistema.

Desta feita, considera-se que a acreditação foi incorporada ao sistema educacional brasileiro a partir do Sistema ARCU-SUL, visto que o MEXA apresentava caráter efêmero. Ainda, cabe notar que a acreditação não goza de plenitude, sendo aplicada de forma restrita ao Sistema com produção de efeitos mais externos que internos, já que é válida somente em relação aos outros Estados-membros e não nacionalmente. Entende-se, ainda, que a acreditação tende a ser abarcada e consolidada internamente e ter seu foco deslocado da atmosfera regional para a internacional posteriormente.

A celeuma sobre as implicações do significado técnico do termo “acreditação” caracteriza-se como uma idiosincrasia do caso brasileiro, embora nos países de língua espanhola palavras ou expressões como acreditação, homologação e

reconhecimento de títulos não signifiquem necessariamente o mesmo, como advertem Márquez e Marquina (1998).

A segunda inferência diz respeito à caracterização da avaliação do Sistema ARCU-SUL. Inicialmente, percebe-se que o modelo adotado, assim como no MEXA, é o da avaliação formal, entendida como avaliação estruturada e pública, baseando-se em esforços sistemáticos para definir critérios explícitos para obter informações confiáveis sobre o ensino superior na região, de acordo com definição de Fitzpatrick, Sanders e Worten (2004). Com base nos mesmos autores, da análise do Sistema, dada sua pontualidade, foco nos resultados, subsequente certificação por seis anos, e a avaliação externa usando como subsídio a autoavaliação, o papel dos processos avaliativos pode ser considerado de natureza somativa.

Conquanto os processos avaliativos sejam o cerne do Sistema, uma observação deve ser feita se se parte do entendimento de que a meta da avaliação é o aperfeiçoamento do objeto avaliado, ou seja, dos cursos selecionados pelas ANAs para participar do processo: no que tange ao caso brasileiro, somente cursos de já reconhecida excelência no âmbito interno estão aptos a se candidatar. Isto se dá porque o Sistema permite que as ANAs estipulem critérios complementares aos regionais para seleção de cursos. Assim, os convites expedidos pela CONAES adotam as seguintes diretrizes condicionantes da candidatura: ter caráter universitário; ter pelo menos dez anos de funcionamento; participar dos processos avaliativos nacionais, tendo obtido conceito igual o superior a quatro (BRASIL, CONAES, 2010). Tal assertiva conduz à reflexão da funcionalidade de fato deste processo, visto que a escala adotada varia de zero a cinco.

Já no caso argentino, o próprio convite traz em seu anexo a convocação dos cursos escolhidos para participar do processo (ARGENTINA, CONEAU, 2010). Note-se que a postura argentina é mais incisiva na determinação de que curso passará pelo Sistema.

Dos casos acima citados, nota-se que dentro da discricionariedade que é conferida aos Estados, estes tomam precauções para assegurar que seus cursos obtenham a acreditação. Pode-se utilizar como dado que sustenta esta reflexão o fato de que dentre os doze cursos brasileiros acreditados pelo MEXA, onze são de universidades públicas, figurando entre estas as mais conceituadas universidades.

Desta perspectiva, os processos de avaliação regionais seriam confirmativos dos processos de avaliação/acreditação internos, apenas outorgando a certificação de qualidade regional e resultando no reconhecimento mútuo da qualidade acadêmica dos títulos concedidos para os cursos acreditados. Assim, deve-se ponderar se o Sistema propiciará efetivamente a melhora dos cursos na região ou se somente

confirmará a excelência de cursos reconhecida nos processos avaliativos/acreditativos internos, assumindo caráter de avaliação de cunho confirmativo transnacional. Neste sentido, atenta-se ao fato de que, no caso do Sistema ARCU-SUL, a finalidade da acreditação não é promover a competição entre os cursos com o estabelecimento de um *ranking*, mas apenas certificar sua qualidade.

O relatório de desenvolvimento da pesquisa passou por banca de qualificação em 21 de maio de 2012, participando como membros além da Profa. orientadora os professores Dr. Afrânio Mendes Catani (Universidade de São Paulo) e Dr. José Carlos Rothen (Universidade Federal de São Carlos), sendo aprovado.

Os capítulos ainda estão em fase de desenvolvimento/complementação e as entrevistas estão agendadas para setembro e outubro, a serem realizadas em Buenos Aires e Brasília. Serão entrevistados representantes/técnicos da CONEAU, CONAES, INEP, SERES.

## Referências

ARGENTINA. CONEAU. Resolución n. 537/10. Convocatoria a acreditación de carreras de grado de Odontología, comprendida en el primer ciclo de acreditación del ARCU-SUR.

\_\_\_\_\_. *Ley de Educación Superior* n. 24.521, de 20 de julio de 1995.

BRASIL, CONAES. Convite aos cursos de enfermagem e veterinária de instituições de ensino superior brasileiras para participarem do processo de acreditação pelo Sistema ARCU-SUL. 20 de julho de 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria n. 1004 de 13 de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 1734 de 9 de dezembro de 2011.

CAILLÓN, Adriana; ROBLEDO, Rocio. Procesos regionales em educación superior. El mecanismo de acreditación de carreras universitarias em el MERCOSUL.

Reconocimiento regional de los títulos y de la calidad de la formación. In: *Educación Superior y Sociedad*. Experiências de convergência acadêmica em los países del MERCOSUR. Nueva Época. IESALC. Año 14, n. 1, p.73-98.

CHIROLEU, Adriana. *Los Contextos que Enmarcan la Reforma de la Ley de Educación Superior: Entre Desafíos y Oportunidades*. Disponível em: <<http://ead.pti.org.br/unila/course>>. Acesso em: 31 out. 2009.

DIAS SOBRINHO, José. Acreditação da educação superior. Seminário Internacional de Avaliação da Educação Superior 2008. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15305:seminario-internacional-de-avaliacao-da-educacao-superior-2008&catid=323:orgaos-vinculados&Itemid=1075](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15305:seminario-internacional-de-avaliacao-da-educacao-superior-2008&catid=323:orgaos-vinculados&Itemid=1075)>. Acesso em: 25 de maio de 2010.

FITZPATRICK, Jody; SANDERS, James R.; WORTHEN, Blaine R. *Avaliação de Programas*. São Paulo: Gente/Edusp, 2004.

HIZUME, Gabriella de C. *Apontamentos sobre a configuração da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior como Agência Nacional de Acreditação no Sistema Regional de Acreditação de Cursos Universitários do Mercosul – Sistema Arcu-Sul*. 2010. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso Latino-Americano de Especialização em Políticas Públicas e Avaliação do Ensino Superior, Universidade Federal do Paraná/Universidade Federal da Integração Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2010.

MÁRQUEZ, Ángel Diego; MARQUINA, Mônica. *Evaluación, acreditación, reconocimiento de títulos y habilitación*. Enfoque comparado. Serie informes. Buenos Aires: CONEAU, 1998.

MERCOSUL. Conselho Mercado Comum. Decisão 17/08. Acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de credenciamento de cursos de graduação para o reconhecimento regional da qualidade acadêmica dos respectivos diplomas no MERCOSUL e Estados associados.

\_\_\_\_\_. MERCOSUR EDUCATIVO. Sistema de acreditación de carreras universitarias para el reconocimiento regional de la calidad académica de sus respectivas titulaciones en el MERCOSUR y Estados asociados. *Manual del Sistema 2008-2010*, 2008.

\_\_\_\_\_. *Memorandum de entendimiento sobre la creación e implementación de un sistema de acreditacion de carreras universitarias para el reconocimiento regional*

*de la calidad académica de las respectivas titulaciones en el MERCOSUR y Estados asociados, 2008.*

\_\_\_\_\_. Reunión de los Ministros de Educación de los países del Mercosur, Bolivia y Chile. XXII. Ata 02/02. *Memorandum de entendimiento sobre la implementación de un Mecanismo Experimental de Acreditación de carreras para el Reconocimiento de títulos de grado universitario en los países del Merocosur, Bolivia y Chile.*

PARAGUAI. *Lei n. 2072 de 13 de febrero de 2003.*